INDICAÇÃO CM-1827/2021

Exmo. Sr.
Eduardo Print Jr.
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal
Nesta

O Vereador que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência depois de ouvido o soberano plenário, que seja enviado o anteprojeto anexo, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Gleidson Gontijo de Azevedo, para que o mesmo estude a possibilidade de remetê-lo à Câmara Municipal, como Projeto de Lei , que Altera o art. 165, da Lei Complementar No 007, de 12 de novembro de 1991, que dispõe sobre o Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A aplicação do georreferenciamento para a atualização das áreas edificadas no município de Divinópolis também estão sendo usadas para o reajuste da taxa de limpeza e capina. Esta medida causou uma grande distorção na tabela de reajuste da taxa do lixo, elevando de forma desproporcional o valor da taxa em comparação ao IPTU.
Após uma análise mais mais detalhada da cobrança das taxas que são cobradas juntamente com o IPTU , chegamos a conclusão que a tabela, hoje, usada para fazer o cálculo da taxa de lixo é desproporcional e até injusta com o contribuinte.

Estamos vivendo uma crise financeira no país.
Divinópolis precisa aumentar sua arrecadação e pelo visto, grande parte da população não irá conseguir pagar o IPTU, não por causa do IPTU, mas por causa do aumento da taxa de lixo.
É preciso diferenciar impostos de taxas
O IPTU é um imposto e a coleta de lixo é uma taxa

Hoje, a base de cálculo para a cobrança da **taxa do lixo** é feita por uma tabela, que a meu ver, tem de ser revista.
O aumento da taxa de lixo é desproporcional ao aumento do IPTU.
Enquanto o IPTU é reajustado pelo valor venal do imóvel,a taxa de lixo segue outra lógica, pois possui uma tabela diferenciada para cálculo.

Ela é calculada pela U.P.F.M.D – Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis que é R$ 83,33 (oitenta e três reais e trinta e três centavos)
Com o georreferenciamento a taxa de lixo subirá de forma assustadora para muita gente.

A alternativa para o momento seria a de desvincular o levantamento do georreferenciamento para a cobrança da taxa de lixo, ou criarmos uma outra tabela para a base de cálculo da taxa de lixo que não onere a população.

Esse anteprojeto irá amenizar o impacto no orçamento familiar dos contribuintes.

O IPTU é um imposto e a coleta de lixo é uma taxa.
E devem ter tratamento diferenciado.

Minha proposta é que seja criada uma outra tabela como parâmetro para a cobrança da taxa de limpeza, sem que se caracterize renúncia de receita.
Temos exemplos de Projetos de Lei que já foram votados nesta Casa para mudando a tabela de cálculo para as taxas de lixo.
Como a Lei Complementar 044/1997) e outras.
De acordo com a **Súmula Vinculante 29 do STF**

É CONSTITUCIONAL A ADOÇÃO, NO CÁLCULO DO VALOR DE TAXA, DE UM OU MAIS ELEMENTOS DA BASE DE CÁLCULO, DESDE QUE NÃO HAJA INTEGRAL IDENTIDADE ENTRE UMA BASE E OUTRA

Portanto, estou encaminhando um Anteprojeto ao Executivo para que se faça uma nova planinha de cálculo da taxa de limpeza sem esbarrar no reajuste venal do IPTU.
Levando em conta que os impostos possuem caráter pessoal , respeitados os direitos individuais, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte nos termos da lei.

Divinópolis, 13 de julho de 2021.

_____
Vereador Israel Mendonça
2º secretário 2021/2022

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o art. 165, da Lei Complementar No 007, de 12 de novembro de 1991,que dispõe sobre o Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprovam e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O art.166 passa a vigorar acrescido do parágrafo 1º com a seguinte redação:

Art. 166 (…)

Parágrafo Único - A fixação da taxa de coleta de lixo a que faz referência a alínea, "a" parágrafo único do art. 162, será de 1% (Um) da UPFMD por m2 para cálculo, levando-se em conta a área edificada.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação

Divinópolis, 13 de dezembro de 2021.

Gleidson Azevedo
Prefeito de Divinópolis